

Anúncio n.º 5964/2010

Processo: 7021/06.8TBLRA-T — Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Pedrosa Comercio Internacional L.ª

A Dra. Ana Vicente, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE)

Data: 09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Vicente*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pinto de Castro*.

303376018

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5965/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 1783/09.8YXLSB**

Insolvente: Rafael José Fusco, Gerente, estado civil: solteiro, nascido em 29-06-1978, nacional de Portugal, NIF — 203381840, BI — 10551441, Endereço: Rua Ferreira de Castro, Lote 341, 3.º Esqº, 1950-135 Lisboa.

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de bens do devedor.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonçalves*.

303395718

5.ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 5966/2010****Processo: 683-AI/1995****Prestação de Contas (Liquidatário)****N/Referência: 15259896**

Efectivo: Com. Credores: Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A.

Falido: ETAF — Emp. Transf. de Aglomerado a Frio, L.ª

O Dr. Adeodato Brotas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores da falida ETAF — Emp. Transf. de Aglomerado a Frio, L.ª, NIF — 501194720, Endereço: Campo Grande, 4 — 1.º Esq., 1700 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF).

9 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Adeodato Brotas*. — O Oficial de Justiça, *Helena Garcia*.

303360011

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 5967/2010****Processo: 1632/09.7TYLSB****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)****N/Referência: 1620349**

Insolvente: TURIVISA — Agência Viagens, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: TURIVISA — Agência Viagens, L.ª, NIF — 500871612, Endereço: Av. Almirante Reis, 215 B, 1000-049 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Ondina Vieira Machado com endereço: Rua do Lumiar Lote 1283, 8.º Esq.º, 1100-000 Lisboa e Joaquim Manuel Nunes com endereço: Av.ª Engenheiro Arantes de Oliveira, N.º 2, 8.º Letra F, 1900-222 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º Dto., 1050-017 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 22-07-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 01-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*

303334295

Anúncio n.º 5968/2010**Processo n.º 334/07.3TYLSB — Insolv. p. colectiva (requerida)**

Requerente: Alfredo José Cerqueira Ferreira e outro(s) Insolvente: Contel — Cont. Termo-Eléctricas, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Contel — Cont. Termo-Eléctricas, S. A., NIF — 500074160, Endereço: Casal da Serra de S. João, Apart. 71 — Senhor Roubado, 2676-000 Odivelas Codex. Administrador da Insolvência: José Calçada Martins de Campos, Endereço: Av.ª Brasil, N.º 114, 1.º Dto., 1700-074 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: 1-Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art. 233 n.º 1 alínea a) do CIRE; 2-Cessam as atri-

buições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE; 3-Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição— artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE. 4-Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE. 5-A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.
303392972

Anúncio n.º 5969/2010

Processo: 703/04.0TYLSB

Falência (Requerida)

N/Referência: 1631670

Requerente: José Joaquim Gaspar Vinagre
Falido: Syspower Implementação de Sistemas de Informação, Unipessoal, L.ª

Dra. Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa: faz saber que por sentença de 19-11-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência Syspower Implementação de Sistemas de Informação, Unipessoal, L.ª, NIF 504225944, domicílio: Travessa da Praia, N.º 1, Alcântara, 1300-000 Lisboa tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no Artigo 128.º, n.º 1 alínea e) do CPEREF. Foi nomeado liquidatário judicial: o Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, com endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Data: 18-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303392178

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5970/2010

Processo: 627/09.5TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 1625174
Data: 09-06-2010
Requerente: Caixa Económica Montepio Geral
Insolvente: André & Lopes — Sociedade de Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

André & Lopes — Sociedade de Construções, L.ª, NIF — 501866302, Endereço: R. da Industria, N.º 5 -4.º Esq., 2615 Alverca do Ribatejo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Henrique de Jesus Lopes, NIF — 121517390, Endereço: Rua Padre José de Anchieta, 19 1.º Esq., 2620-104 Póvoa de Sto Adrião, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldealega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 17-08-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

09-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

303358239

Anúncio n.º 5971/2010

Processo: 46/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Vivares — Artigos de Moda, L.ª
Insolvente: Belle Femme, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Belle Femme, L.ª, NIF — 507711416, com sede na Av. 25 de Abril, N.º 1097- H, Fracção A22, Piso Zero, N.º 3, 0000-000 Cascais

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente

O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora encontra-se finda, não havendo razão para o seu prosseguimento nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — artigo 234.º n.º 4 do CIRE (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 76-A/06 de 29/03/06).

N/Referência: 1629688

16 de Junho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

303381948